



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

---

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Recurso administrativo interposto pela empresa GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025, que visa a inabilitação da empresa CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, em 19 de abril de 2025, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025, contra a decisão que habilitou a empresa CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES.

A recorrente alega que haveria vínculo entre esta última e a empresa KS PRODUÇÕES LTDA, em razão da utilização do mesmo número de telefone registrado no CREA/SC, e que tal fato caracterizaria coligação vedada pelo art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Sustenta ainda, de forma genérica, o suposto descumprimento de requisitos técnicos.

A empresa CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES apresentou tempestivamente contrarrazões, em 21 de abril de 2025, refutando os argumentos da recorrente. Em sua manifestação, destacou que não possui qualquer vínculo com a empresa KS PRODUÇÕES LTDA, apresentando registros atualizados do CREA/SC que demonstram a inexistência de relação societária, contratual ou operacional entre ambas, bem como comprovantes documentais de capacidade técnica e prints dos sistemas de registro profissional.

Alegou, ainda, que a coincidência de número de telefone decorre de circunstância irrelevante e isolada, incapaz de caracterizar coligação vedada nos moldes legais. Sustentou, ademais, a lisura de sua atuação, a regularidade dos documentos apresentados e questionou a postura reiterada da empresa GRV em tentar desclassificar concorrentes com alegações infundadas.



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

A tramitação do presente recurso observou o rito previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido oportunizada a apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida, que o fez de forma tempestiva. Com a juntada da manifestação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente parecer visa examinar a legalidade da decisão de habilitação da empresa CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem os processos licitatórios, analisando a pertinência das alegações da recorrente.

Importa destacar que, além da análise dos argumentos expostos no recurso, este parecer também considera a defesa apresentada pela empresa recorrida, que trouxe elementos fáticos e documentais aptos a afastar os fundamentos recursais. A recorrida demonstrou que as empresas possuem CNPJs, endereços, quadros societários e engenheiros técnicos distintos, sem qualquer interdependência ou comunhão de interesses, reforçando a inexistência de coligação ou simulação.

### **2.1. Da inexistência de coligação vedada**

Nos termos do art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo no mesmo certame. Para a caracterização da coligação, portanto, é necessária a demonstração de vínculos societários, de controle ou participação acionária superior a 10% do capital votante, conforme estabelece o art. 243 da mencionada lei.

No caso em tela, a alegação de coligação entre CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES e KS PRODUÇÕES LTDA baseia-se unicamente na coincidência de um número de telefone comercial, constante em registros junto ao CREA/SC. Tal elemento, por si só, não configura prova suficiente de



## **Prefeitura Municipal de Angelina**

vínculo societário ou de coligação econômica, tampouco preenche os requisitos legais para incidência da vedação do art. 14, V.

Ademais, não há nos autos qualquer elemento adicional que demonstre comunhão de sócios, interesses, atuação coordenada ou qualquer outro indício relevante de que as empresas concorrem de forma simulada. A mera suspeita, desacompanhada de documentos hábeis a comprovar efetiva relação societária ou econômica, não se presta a afastar licitante regularmente habilitada.

A vedação legal à participação de empresas coligadas no mesmo certame visa coibir práticas que comprometam a competitividade e a isonomia entre os licitantes, evitando o direcionamento de resultados ou simulação de concorrência.

Assim, compete ao recorrente o ônus de demonstrar, com base em elementos objetivos, a existência de vínculo societário ou econômico relevante entre os participantes, nos termos da legislação de regência.

No entanto, ausentes quaisquer indícios documentais robustos nesse sentido, o afastamento de empresa regularmente habilitada com fundamento apenas em presunções viola os princípios do contraditório e da segurança jurídica que regem a atividade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a alegação de coligação entre as empresas não se sustenta diante da ausência de comprovação mínima dos requisitos legais para tanto, não havendo razão jurídica para acolhimento do pedido de inabilitação com base nesse fundamento.

### **2.2. Da regularidade da habilitação**

A empresa CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES apresentou toda a documentação exigida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

- a)** Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- b)** Registro no CADASTUR;



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

- c) Comprovação de vínculo com profissional habilitado no CREA/SC;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Índices econômico-financeiros adequados aos parâmetros editalícios.

Tais documentos foram avaliados pela Comissão Permanente de Licitação, que concluiu pela regularidade da habilitação, sem que se tenha identificado qualquer vício ou insuficiência formal ou material.

Portanto, restando evidenciado que a empresa cumpriu com todos os requisitos legais e editalícios, e inexistindo irregularidades nos documentos apresentados, é de rigor o indeferimento do recurso também sob esse aspecto, não havendo fundamento para revisão da habilitação concedida.

Assim, para reconhecer que eventuais alegações de coligação indevida, fraude ou simulação entre licitantes, estas devem estar lastreadas em indícios mínimos de veracidade, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da legalidade. A mera presunção não é suficiente para ensejar a inabilitação de licitante.

Ressalte-se, ainda, que o juízo de admissibilidade das condições de habilitação é competência da Comissão Permanente de Licitação, cuja análise foi realizada com base em critérios objetivos e pautada pela legalidade.

A ausência de impugnação ou pedido de diligência na fase oportuna, bem como a inexistência de qualquer vício formal ou material nos documentos apresentados, reforça a regularidade da habilitação e retira a plausibilidade das alegações da recorrente.

Desse modo, considerando que a documentação apresentada satisfaz plenamente as exigências editalícias e legais, e não se constatando qualquer irregularidade formal ou material nos documentos apresentados, é de rigor o indeferimento do recurso também sob esse aspecto, não havendo fundamento para revisão da habilitação concedida.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que:



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

---

- Não há comprovação de coligação entre CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES e KS PRODUÇÕES LTDA nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;
- A documentação apresentada pela empresa recorrida atende integralmente às exigências legais e editalícias;
- Não há nos autos prova mínima que sustente as alegações de irregularidade formuladas pela recorrente.

Dessa forma, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, devendo ser mantida a decisão que habilitou a empresa CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES no certame licitatório.

A procedência do recurso implicaria indevida desconsideração de documentação regularmente apresentada, sem qualquer respaldo probatório que justifique tal medida, o que comprometeria a estabilidade do certame e abriria margem a questionamentos futuros.

Assim, a manutenção da habilitação da empresa CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES coaduna-se com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla concorrência e da segurança jurídica.

Angelina/SC, 23 de abril de 2025.

**CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA  
ASSESSOR JURÍDICO**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A77-BA4A-7F0B-5900> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6A77-BA4A-7F0B-5900**



### Hash do Documento

542407B6CA3B0AD58CF4B427B45EE06FEA6DDEE047060C76A970B0C2443DA5F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Cley Capistrano Maia De Lima - 021.645.689-40 em 23/04/2025 09:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

